

ANGRAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS



Cartilha Previdenciária

**Preparando o FUTURO e
protegendo o PRESENTE!**

Caro Servidor,

Desde o início de nosso Governo, dedicamos à Previdência de nossos servidores um tratamento sério e responsável.

Assim como a consolidação do PCCR (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), realidade em nosso Município, que valoriza e incentiva a qualificação profissional do servidor, a criação do Instituto de Previdência Municipal - ANGRAPREV é um marco para nossa administração, ante o anseio dos servidores por essa conquista.

Com a transformação do Fundo Previdenciário, criado em 2002, em Instituto, avançamos na qualidade da gestão, fortalecendo o Regime Próprio de Previdência.

Na organização de um sólido regime previdenciário, estamos cumprindo nosso papel de garantir transparência, tranquilidade e segurança quanto ao futuro do servidor, com o pagamento dos benefícios previdenciários.

Também merece registro o fato da gestão do ANGRAPREV ser conduzida por servidores efetivos, portanto, mais próxima e de fácil acesso aos segurados.

Grato a todos e um forte abraço.

Tuca Jordão
Prefeito Municipal

Prezado Segurado,

É com satisfação que o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis-ANGRAPREV, apresenta esta Cartilha dos Direitos Previdenciários dos Servidores Efetivos e seus Dependentes.

Esperamos com ela poder proporcionar aos nossos servidores um melhor entendimento das normas estabelecidas para aposentadoria e pensões, além de uma visão geral sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Sabemos da nossa responsabilidade, o desafio de aproximar os segurados ao sistema previdenciário, buscando desenvolver ações que disseminem a cultura previdenciária no Município.

Boa leitura!

Carlos Renato Pereira Gonçalves
Diretor-Presidente

ÍNDICE

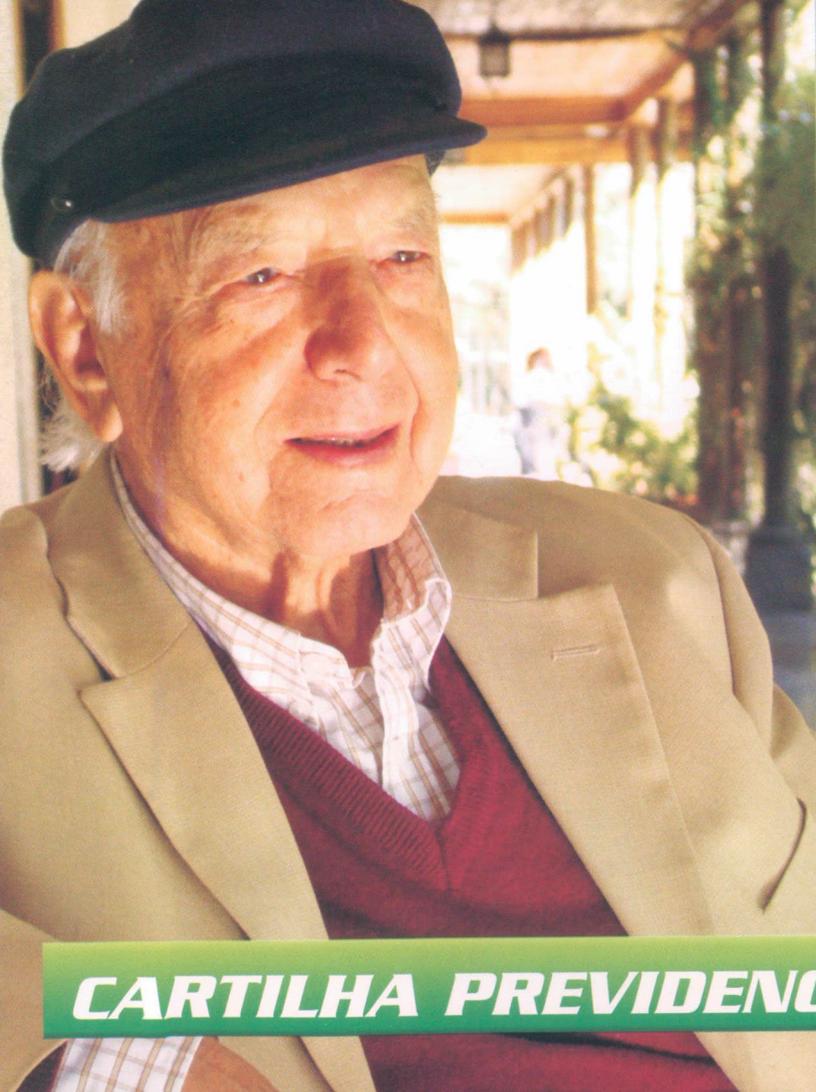
Regime Próprio de Previdência Social	08
Benefícios	09
Beneficiários	10
Aposentadoria Compulsória	11
Aposentadoria por Invalidez	12
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição	13
Aposentadoria Voluntária por Idade	14
Regras de Transição	15
Auxílio-doença	18
Salário-maternidade	19
Salário-família	20
Auxílio-reclusão	21
Pensão por morte	22
Abono por Permanência	24
Tempo de Contribuição	24
Proventos pela Média	25
Pedindo a aposentadoria	26

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Constituição Federal - Art. 40

O RPPS é estabelecido por lei elaborada em cada um dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, e se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. Possui caráter contributivo e solidário (Art. 195 CF). Contributivo porque o servidor não pode receber benefício previdenciário se não tiver contribuído, e solidário, porque esta contribuição é obrigatória para todas as partes, empregador (Município) e os empregados (servidores), inclusive aposentados e pensionistas que recebam (estes dois últimos) remuneração em valor superior ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Este Regime, único em cada Estado e em cada Município, está submetido a orientação, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social.



BENEFÍCIOS

Segurados:

- ✓ Aposentadoria por invalidez;
- ✓ Aposentadoria compulsória;
- ✓ Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- ✓ Aposentadoria voluntária por idade;
- ✓ Auxílio-doença;
- ✓ Salário-maternidade;
- ✓ Salário-família;

Dependentes:

- ✓ Pensão por morte;
- ✓ Auxílio-reclusão;

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



**Prefeitura
de Angra**

BENEFICIÁRIOS

São beneficiários os segurados e os seus dependentes

Os segurados são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações e os servidores aposentados.

Dependentes do segurado

- ♥ Cônjuge, companheira ou companheiro (inclusive do mesmo sexo), que mantenham união estável com o segurado, nos termos da Lei Civil, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- ♥ Os pais;
- ♥ Irmão(a) não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado será aposentado compulsoriamente (independente de sua vontade) aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética e sem paridade com o servidor ativo para essa modalidade de aposentadoria.

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

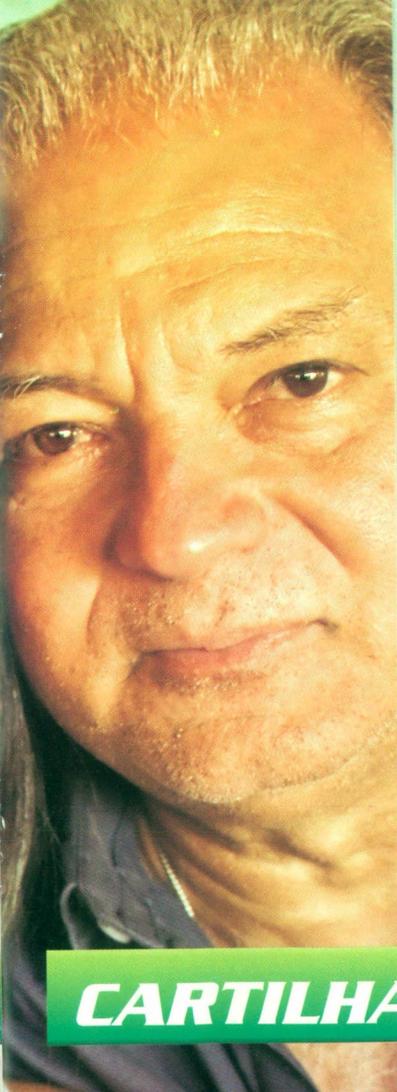


Prefeitura
de Angra

A close-up photograph of a person's hand resting on the black handrim of a wheelchair. The handrim has a textured, ribbed surface. In the background, a portion of a dark, textured wheelchair seat is visible. The lighting is bright, creating some highlights on the hand and the handrim.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O servidor será aposentado por invalidez permanente, sendo seus proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto nas hipóteses de invalidez decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, nos termos da Lei Municipal nº 2074/2008.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Cálculo dos Proventos: média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições efetuadas a partir de julho/1994

HOMEM

- ♥ 60 anos de idade
- ♥ 35 anos de contribuição
- ♥ 10 anos de serviço público
- ♥ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER

- ♥ 55 anos de idade
- ♥ 30 anos de contribuição
- ♥ 10 anos de serviço público
- ♥ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para professores com atividade exercida exclusivamente nas funções de magistério.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Cálculo dos Proventos: proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

HOMEM

- ♥ 65 anos de idade
- ♥ 10 anos de serviço público
- ♥ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER

- ♥ 60 anos de idade
- ♥ 10 anos de serviço público
- ♥ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Aposentadoria voluntária, com proventos pela média e sem paridade.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

I - Opcional para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998. Artigo 2º da EC nº 41/2003.

Cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos para mulher e 60 para homem.

HOMEM

- ✓ 53 anos de idade
- ✓ 35 anos de contribuição
- ✓ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir os 35 anos de contribuição.

MULHER

- ✓ 48 anos de idade
- ✓ 30 anos de contribuição
- ✓ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir os 30 anos de contribuição.

Professor não terá redução de idade nem Tempo de Contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

II - Opcional para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003. Artigo 6º da EC nº 41.

Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

HOMEM

- ♥ 60 anos de idade
- ♥ 35 anos de contribuição
- ♥ 20 anos de serviço público
- ♥ 10 anos de carreira
- ♥ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

MULHER

- ♥ 55 anos de idade
- ♥ 30 anos de contribuição
- ♥ 20 anos de serviço público
- ♥ 10 anos de carreira
- ♥ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Os professores terão cinco anos de diminuição da idade e cinco anos no tempo de contribuição, desde que comprovem tempo exclusivo de exercício das funções de magistério.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

III - A Emenda Constitucional nº 47, em seu artigo 3º, traz mais uma opção de aposentadoria ao segurado que tiver sido investido no cargo efetivo de servidor público até 16/12/1998 e que preencha cumulativamente as seguintes condições:

Cálculo: aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

HOMEM

- ♥ 35 anos de contribuição
- ♥ 25 anos de serviço público
- ♥ 15 anos de carreira
- ♥ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

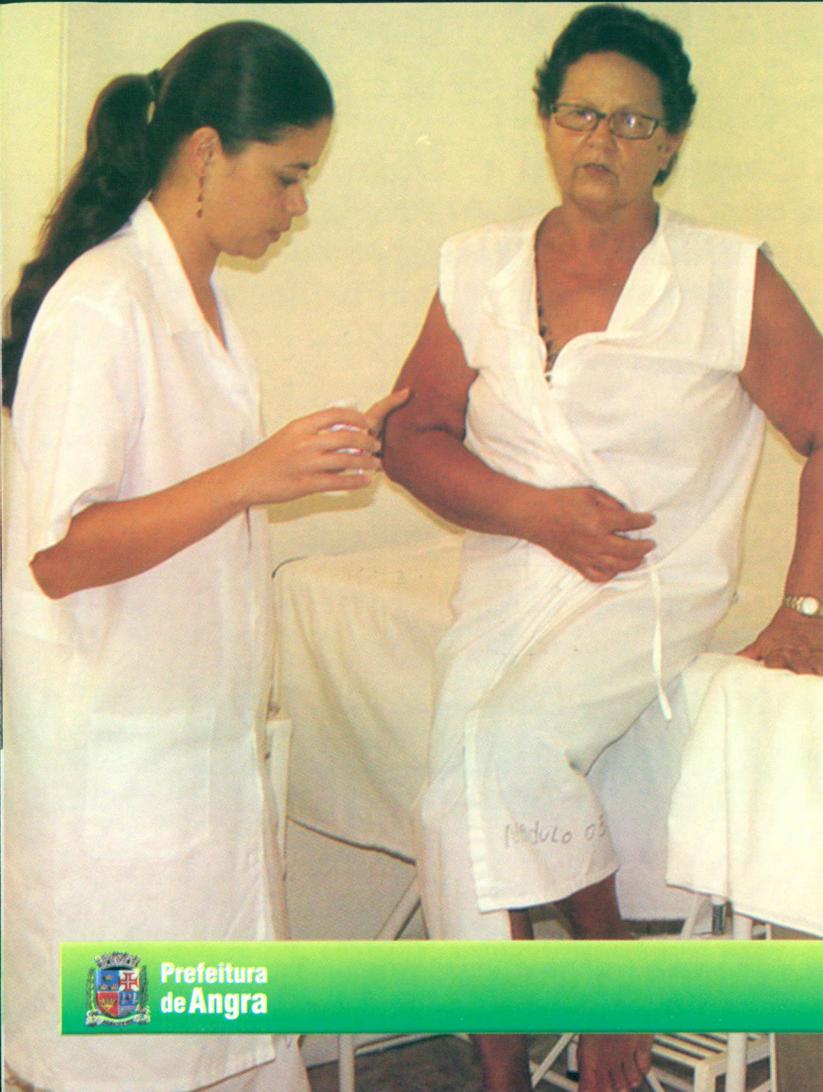
36 anos de contribuição
59 anos de idade
37 anos de contribuição
58 anos de idade

MULHER

- ♥ 30 anos de contribuição
- ♥ 25 anos de serviço público
- ♥ 15 anos de carreira
- ♥ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

31 anos de contribuição
54 anos de idade
32 anos de contribuição
53 anos de idade

OBS: Esse requisito estará preenchido sempre que a soma do tempo de contribuição e da idade, resultar em 95 para homem e 85 para mulher.

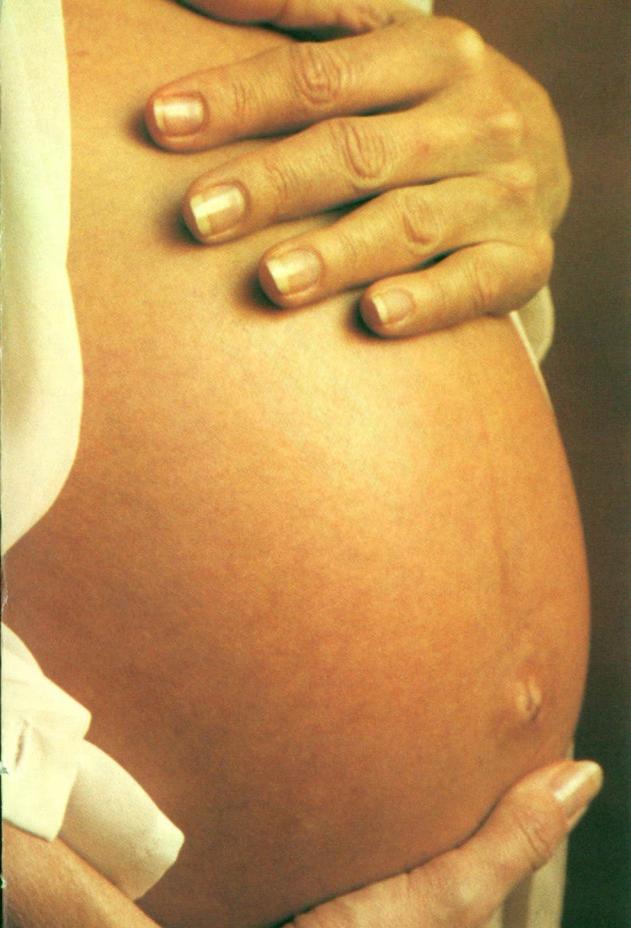


AUXÍLIO-DOENÇA

Tem direito ao Auxílio-doença o segurado ativo que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, inclusive a decorrente de acidente de trabalho.

O Auxílio-doença consistirá na renda mensal correspondente ao valor de sua última remuneração do cargo efetivo e será pago pelo órgão ou ente público ao qual estiver vinculado.

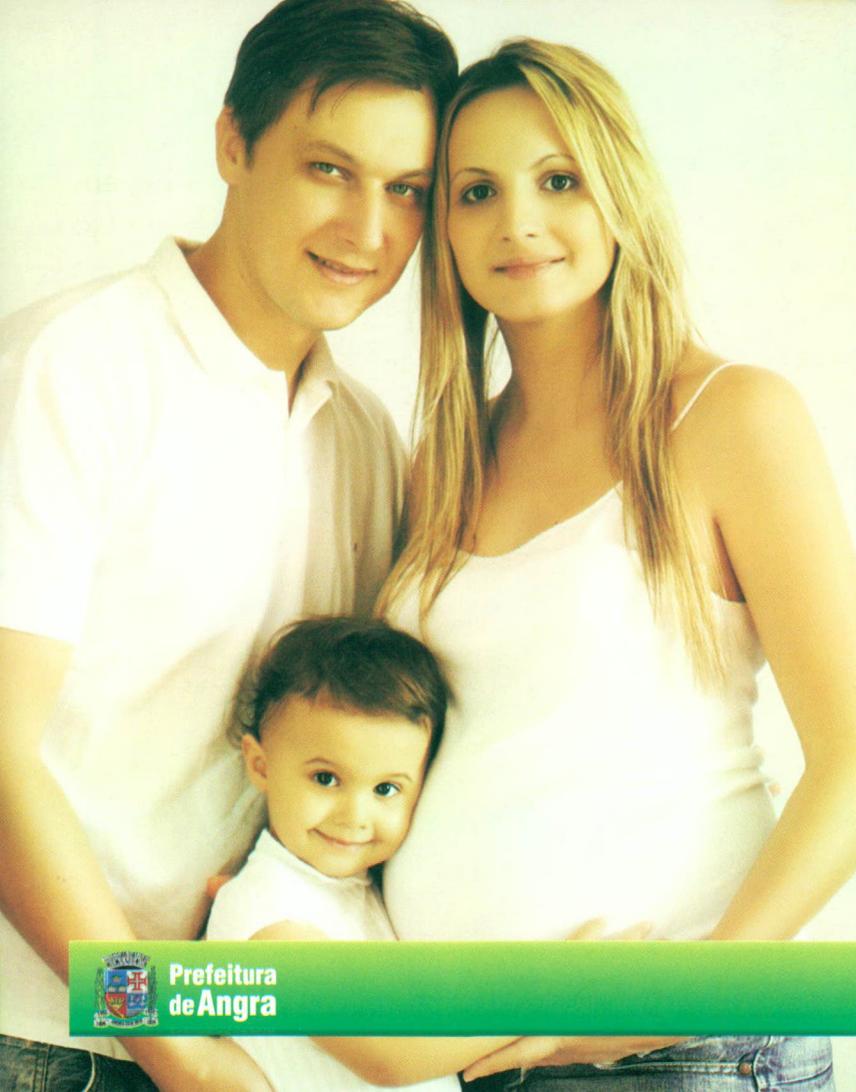




SALÁRIO-MATERNIDADE

Tem direito ao Salário-maternidade a segurada ativa gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser prolongados por mais duas semanas, mediante inspeção médica.



SALÁRIO-FAMÍLIA

Terá o direito ao Salário-família, o servidor ativo, fixado o valor da cota do benefício por filho ou equiparado até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido por qualquer idade.

Os valores do Salário-família serão os mesmos utilizados pelo RGPS.

O servidor aposentado por invalidez ou por idade também tem direito ao Salário-família; os demais servidores desde que tenham 65 (sessenta e cinco) anos de idade (sexo masculino) ou 60 (sessenta) anos de idade (sexo feminino).



AUXÍLIO-RECLUSÃO

Terá direito ao Auxílio-reclusão, os dependentes do segurado recolhido à prisão, cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos). Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, de 29/06/2010.

Esse auxílio será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração dos Cofres Públicos.

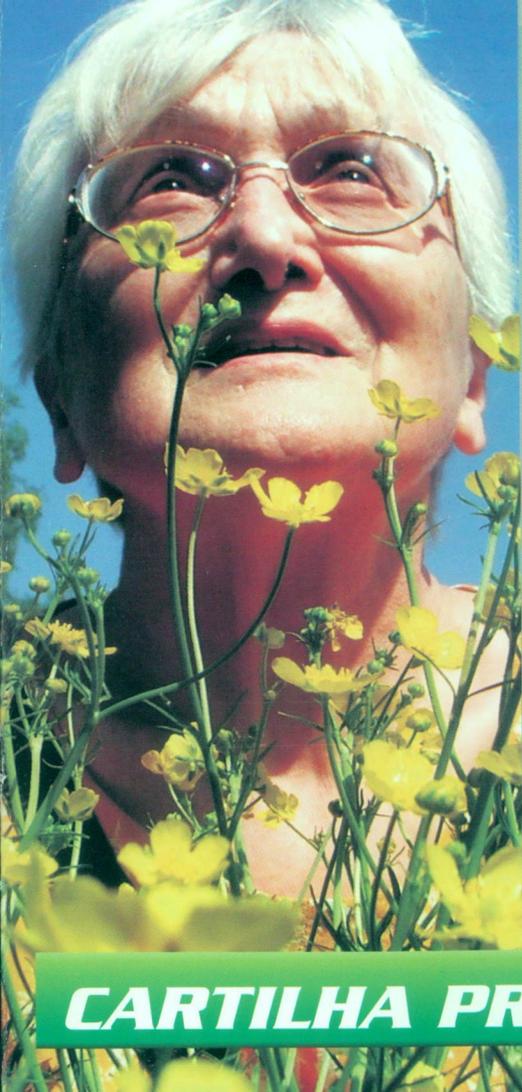


PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é paga de forma rateada em partes iguais, ao conjunto dos dependentes do segurado falecido. Após a publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, ficou estabelecido que o valor dessa pensão será:

- ♥ A totalidade dos proventos do servidor que falecer na condição de aposentado, até o limite do teto do RGPS, acrescentado a esse valor 70% da parcela que a ele exceder. Para o servidor que recebia em vida até o valor limite do RGPS, a pensão é integral.
- ♥ A totalidade de remuneração do servidor que falecer no exercício do cargo (excluídas as parcelas de caráter temporário), até o limite do teto do RGPS, acrescentado a esse valor 70% da parcela que exceder ao referido limite. Para o servidor que recebia até o teto RGPS (hoje R\$ 3.467,40) o valor da pensão é integral.





PENSÃO POR MORTE

EXEMPLO

- ✓ O Servidor ativo ou aposentado que ganha R\$ 4.467,40 ao falecer;
- ✓ O Pensionista terá direito a R\$ 3.467,40 (valor do teto do benefício do INSS), acrescidos de 70% do valor excedente de R\$ 1.000,00;
- ✓ Ou seja, o valor da pensão será $R\$ 3.467,40 + R\$ 700,00 = R\$ 4.167,40$

Nota-se, portanto, que haverá redução de 30% dos valores que ultrapassem o teto do INSS, conforme determina a Constituição Federal, valendo também ressaltar que sobre essa parcela excedente incidirá contribuição previdenciária.



ABONO POR PERMANÊNCIA

O Servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, mas fez opção por permanecer na ativa, tem direito a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir do requerimento.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o INSS (Regime Geral de Previdência Social), como para o ANGRAPREV (Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis) ou para qualquer outro Regime de Previdência Pública, como por exemplo os Regimes Próprios Estaduais. Para averbar o período trabalhado fora do Município, é necessário requerer essa averbação junto ao RH da sua repartição, apresentando as respectivas certidões originais dos Regimes para os quais tenha contribuído.



PROVENTOS PELA MÉDIA

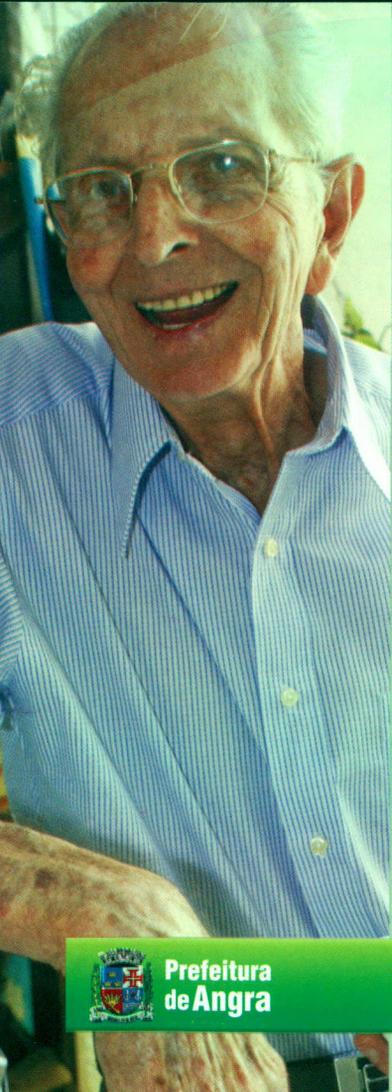
A regra geral para calcular aposentadoria de servidor investido no serviço público a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, inclusive para as aposentadorias por invalidez, compulsória e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de julho de 1994 ou desde o início do vínculo, caso a investidura seja posterior a julho de 1994.

Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária.

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



Prefeitura
de Angra



PEDINDO A APOSENTADORIA

Para solicitar a aposentadoria, você precisa verificar junto ao ANGRAPREV, se está enquadrado em uma das regras destacadas nesta cartilha, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- ♥ Carteira de Identidade;
- ♥ Carteira de CPF;
- ♥ PIS/PASEP;
- ♥ Comprovante de Residência;
- ♥ Certidão de Casamento ou Nascimento, conforme o caso.

Acesse o Portal da Prefeitura de Angra, vá ao link do ANGRAPREV - SAIBA COMO SE APOSENTAR e imprima seus formulários necessários para você, amigo servidor municipal.

Site: www.angra.rj.gov.br

E-mail: atendimentoangraprev@angra.rj.gov.br

Msn: angraprev@hotmail.com

Telefax: (24) 3365-5388 / Tel.: (24) 3377-4632

1ª EDIÇÃO - OUTUBRO DE 2010



Prefeitura
de Angra

ANGRAPREV

MISSÃO DO ANGRAPREV

“Garantir a prestação dos benefícios previdenciários aos segurados, com responsabilidade, de forma ética e humanizada.”

ANGRAPREV
Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis



**Prefeitura
de Angra**